



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ASSESSORIA JURIDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PARECER JURÍDICO Nº:

113/2021

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 80/2021, que dispõe sobre o processo de produção do Queijo artesanal no município de Bom Despacho-MG e dá outras providências.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 80/2021, que dispõe sobre o p o processo de produção do Queijo artesanal no município de Bom Despacho-MG.

Na fundamentação ofertada pelo Poder Executivo, que o Projeto de Lei, visa a *“autorização, no território municipal, a comercialização do queijo artesanal de Bom Despacho produzido em queijarias habilitadas ou maturados em entrepostos habilitados no Serviço de Inspeção Municipal”*

Salienta ainda o Executivo que *“é de grande importância a aprovação do Projeto de Lei, para apoio às agroindústrias do município”*.

É o relatório do necessário.

II – COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Compete às autoridades municipais regulamentar os assuntos de ordem local, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, nos seguintes termos:

Art. 9º Compete ao Município:

(...)

II - organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 11. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Neste contexto, é incontestável a competência municipal para tratar do objeto desta propositura.

No que diz respeito a iniciativa do projeto de lei, esta é do Executivo Municipal, a teor do que dispõe o artigo 73, caput, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 73. A iniciativa de Emenda e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Portanto nos termos expressos, em razão do princípio da democracia, compete também ao Chefe do Poder Executivo propor a normatização da matéria.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

‘III – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esta procuradoria considera louvável a iniciativa do Poder Executivo, em propor este Projeto de Lei que visa normatizar o processo de produção do queijo artesanal no município de Bom Despacho.

Há registros de que esta tradição data de mais de 200 anos no Brasil. Não a evolução técnica e aperfeiçoamento da pecuária, o mercado ainda está repleto de excelentes queijos produzidos com técnicas artesanais, que são apreciados por grande parte da população. Não podemos esquecer também dos queijos da Canastra e do Serro, com indicação geográfica reconhecida e delicioso sabor.

Ademais a regulamentação do processo de produção, trará aos produtores de queijos artesanais condições e possibilidade de formalizarem suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Os artesões do queijo, que resistem em manter suas tradições familiares de séculos, ficam sujeitos a terem seus produtos apreendidos e destinados a aterros sanitários.

O Projeto de Lei sob análise no artigo 2º e seus incisos, define especificamente o que pode ser classificado como “queijo artesanal”.

A partir do artigo 6º, o Executivo procurou definir as responsabilidades para os produtores destes queijos e do leite utilizado para a fabricação dos mesmos.

Cumpra salientar que o fato de ser artesanal não eximirá o produtor de manter um bom controle sanitário de seus produtos, além de ter o rebanho certificado como livre de tuberculose e brucelose, além de participar de programa de controle de mastite, nos termos do artigo 9 e seus incisos.

Os artigos 14 e seguintes preveem forma diferenciada de fiscalização, compatibilizando-a às condições mais típicas das queijarias artesanais.

Necessário ainda destacar que no Brasil, existem atualmente, cerca de oitenta mil estabelecimentos rurais onde se elaboram queijos artesanais, predominantemente por agricultores ou empreendedores familiares.

Desta forma, o Projeto de Lei em epígrafe regulamenta adequadamente a produção artesanal de queijos, atendendo as necessidades de segurança sanitária e permitindo a participação dos produtores artesanais nos mercados municipal, estadual e federal.

Por fim, não se visualiza, a princípio, inconstitucionalidade e ilegalidade na tramitação do projeto em análise, cabendo aos nobres vereadores a análise de mérito para aferir a oportunidade e conveniência de sua aprovação.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 80/2021, tendo em vista sua consonância com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, sem prejuízo das demais fontes de direito registradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nada mais a verificar, remeto o parecer para apreciação e utilização das Comissões,
consoante art. 109 do Regimento Interno.



Bom Despacho, 22 de junho de 2021.

Helder Paiva de Oliveira
Procurador da Câmara Municipal de Bom Despacho